

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSC Nº 2023/000139

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA

EMENTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCSC. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CONSTITUÍDA PARA ATIVIDADE TÍPICA DA PROFISSÃO CONTÁBIL. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE APÓS NOTIFICAÇÃO. DEFESA TEMPESTIVA. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. AUTUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA., CNPJ Nº 06.240.429/0002-13, POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRCSC, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E ART. 1º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.555/2018. 2. REGULAR NOTIFICAÇÃO DA AUTUADA, QUE APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA, SEM, CONTUDO, AFASTAR A MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO, PERMANECENDO A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO, A DESPEITO DE PROTOCOLO POSTERIOR DE PEDIDO DE REGISTRO ARQUIVADO POR PENDÊNCIAS NÃO SANADAS. 3. CONSTATAÇÃO DE QUE A IRREGULARIDADE TEM ORIGEM EM 31/05/2004, DATA IDENTIFICADA COMO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SEM PROVA DE HABILITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CRCSC. 4. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA COM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00, NOS TERMOS DA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, COMBINADO COM OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E COM A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.680/2022, DECISÃO HOMOLOGADA PELO PLENÁRIO DO CRCSC. 5. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTUADA E REJEITADO PELO CONSELHEIRO REVISOR, QUE MANTEVE A PENALIDADE ANTE A PERMANÊNCIA DA CONDUTA TIPIFICADA. 6. RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO, EM QUE A AUTUADA ALEGA DIFICULDADES NO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E NA REGULARIZAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS, BEM COMO REQUER CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO; CONTUDO, AS ALEGAÇÕES NÃO AFASTAM A INFRAÇÃO NEM DEMONSTRAM REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL. 7. INFRAÇÃO CONFIGURADA DIANTE DA MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO IRREGULAR, DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO E DA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 8. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 15 E DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, DO ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), E DOS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, DE ACORDO COM

A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.